



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.177 DE 06 DE JULHO DE 2007.

*Dispõe sobre alteração dos artigos
1º, 2º, 3º e 7º da Lei nº 1.169 de 20 de
Abril de 2007 e dá outras providências.*

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.169 de 20 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, Autarquias e Fundações do município de Rio Paranaíba poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 85, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o regime jurídico dos servidores públicos municipais contratados será o regime estatutário.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei nº 1.169 de 20 de abril de 2007 o inciso VI que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Função pública, até que se crie o cargo e realize o concurso público.

Art. 3º Altera-se o inciso II, artigo 3º da Lei nº 1.169 de 20 de abril de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos III, IV e VI do art. 2º.

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 1.169 de 20 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores das mesmas categorias, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho, ficando assegurado aos

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 06 de julho de 2007.

Jaime Silva
Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e Finanças